

SUMÁRIO DA 1405ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 031-2024

Em 18 de junho de 2024, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Quinta Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães e Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0573 CAd 1405ª)

2. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Verdeco Indústria Comércio e Importação de Artefatos Para Jardim Ltda. (VASART), representado nessa Câmara pela Livre Energia Consultoria Empresarial Ltda. (LIVRE ENERGIA C E LTDA) regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa e caucionou a Liquidação de Energia de Reserva, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência.

3. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** a suspensão do procedimento de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente e, em caso de manutenção da situação de adimplência, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado.

4. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos processos de desligamento e o monitoramento dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata da Reunião por 06

(seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e, em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bfp Bioprodutos de Pescado Ltda. (BFP BIOPRODUTOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Bfp Bioprodutos de Pescado Ltda. (BFP BIOPRODUTOS), representado nessa Câmara pela Autogestão Energia Ltda. (AUTOGESTAO) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 11022/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BFP BIOPRODUTOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0574 CAAd 1405ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Verdeco Indústria Comércio e Importação de Artefatos para Jardim Ltda. (VASART)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Verdeco Indústria Comércio e Importação de Artefatos Para Jardim Ltda. (VASART), representado nessa Câmara pela Livre Energia Consultoria Empresarial Ltda. (LIVRE ENERGIA C E LTDA) regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa e caucionou a Liquidação de Energia de Reserva, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0575 CAAd 1405ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ondunorte Cia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte - Em Recuperação Judicial (ONDUNORTE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ondunorte Cia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte - Em Recuperação Judicial (ONDUNORTE), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 10960/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ONDUNORTE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0576 CAAd 1405ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Produtos Alimentícios Arapongas SA Prodasa - Em Recuperação Judicial (PRODASA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Produtos Alimentícios Arapongas SA Prodasa - Em Recuperação Judicial (PRODASA), representado nessa Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 10878/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PRODASA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0577 CAD 1405ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente FTS - Frigorífico Tavares da Silva Ltda. (FTS CL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente FTS - Frigorífico Tavares da Silva Ltda. (FTS CL), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 10894/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FTS CL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0578 CAd 1405ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Toyota Boshoku do Brasil Ltda. (TBDB)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Toyota Boshoku do Brasil Ltda. (TBDB), representado nessa Câmara pela Electric Consultoria e Serviços Sociedade Simples (ELECTRIC CONSULTORIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 10911/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TBDB, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo

que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0579 CAd 1405ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente ABB Wood Brazil Ltda. (ABBWOOD)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente ABB Wood Brazil Ltda. (ABBWOOD), representado nessa Câmara pela Celesc Geração S.A. (CELESC GERA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 10918/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ABBWOOD, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0580 CAd 1405ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital de Medicina Especializada S.A. (HOSP DE MEDICINA ESPECIALIZADA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hospital de Medicina Especializada S.A. (HOSP DE MEDICINA ESPECIALIZADA), representado nessa Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 10984/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente HOSP DE MEDICINA ESPECIALIZADA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0581 CAd 1405ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente EbcAl Indústria e Comércio de Cal Ltda. (EBCAL IND)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente EbcAl Indústria e Comércio de Cal Ltda. (EBCAL IND), representado nessa Câmara pela Tradener Limitada (TRADENER) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 10962/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente EBCAL

IND, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0582 CAd 1405ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Neotileno Indústria e Comércio Ltda. (NEOTILENO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Neotileno Indústria e Comércio Ltda. (NEOTILENO), representado nessa Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 10996/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente NEOTILENO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0583 CAd 1405ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Superform Indústria e Comércio de Copos e Pratos Descartáveis Ltda. (C CL SUPERFORM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Superform Indústria e Comércio de Copos e Pratos Descartáveis Ltda. (C CL SUPERFORM), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 10938/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CL SUPERFORM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0584 CAd 1405ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bonasa Alimentos Ltda. EM (BONASA DF RACAO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Bonasa Alimentos Ltda. EM (BONASA DF RACAO), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron

Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 10998/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BONASA DF RACAO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEB DISTRIBUIC, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0585 CAd 1405ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Viramar Incorporação e Gestão de Empreendimentos Imobiliários Ltda. (SHOPPING VIRAMAR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Viramar Incorporação e Gestão de Empreendimentos Imobiliários Ltda. (SHOPPING VIRAMAR), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 11002/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SHOPPING VIRAMAR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0586 CAd 1405ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bahia Etanol Holding Ltda. (BAHIA ETANOL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Bahia Etanol Holding Ltda. (BAHIA ETANOL), representado nessa Câmara pela Protton Consultoria em Energia Ltda. (PROTTON) regularizou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, em 12.06.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0587 CAd 1405ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente D S da Amazônia Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (DS PLASTICOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente D S da Amazônia Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (DS PLASTICOS), representado nessa Câmara pela Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 10994/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que

alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente DS PLASTICOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AMAZONAS ENERG, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0588 CAd 1405ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vimex Vitória Exportação de Madeiras Ltda. (VIMEX)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vimex Vitória Exportação de Madeiras Ltda. (VIMEX), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 10891/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente VIMEX, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0589 CAd 1405ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bonasa Alimentos Ltda. EM (BONASA DF UNAI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Bonasa Alimentos Ltda. EM (BONASA DF UNAI), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 11030/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BONASA DF UNAI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEB DISTRIBUIC, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0590 CAd 1405ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Luza Indústria e Comércio de Alimentos S.A - Em Recuperação Judicial - Em Recuperação Judicial (LUZA INDUSTRIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que

o agente Luza Indústria e Comércio de Alimentos S.A - Em Recuperação Judicial - Em Recuperação Judicial (LUZA INDUSTRIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 10969/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente LUZA INDUSTRIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COSERN, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0591 CAd 1405ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A. (TOSHIBA)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A. (TOSHIBA), representado na Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram** com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0592 CAd 1405ª)

24. Homologação da Suspensão dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo V desta pauta (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo V desta pauta (em bloco), com a ressalva de que eventual caução e/ou regularização da inadimplência será considerada quando retomado o curso do procedimento, perdurando a suspensão até que a condição de calamidade pública no Rio Grande do Sul seja extinta, ou que haja decisão superveniente da ANEEL, o que ocorrer primeiro. (Deliberação 0593 CAd 1405ª)

25. Homologação da Suspensão da Instauração dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo VI desta pauta (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo VI desta pauta (em bloco), com a ressalva de que eventual caução e/ou regularização da inadimplência será considerada quando retomado o curso do procedimento, perdurando a suspensão até que a condição de calamidade pública no Rio Grande do Sul seja extinta, ou que haja decisão superveniente da ANEEL, o que ocorrer primeiro. (Deliberação 0594 CAd 1405ª)

26. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE7596/2024 – Penalidade de Medição, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1401ª reunião, realizada em 28 de maio de 2024

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 28.05.2024, em sua 1401ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAAd” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA) em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE7596/2024 – Penalidade de Medição; (ii) em 13.06.2024 a CELPA apresentou tempestivamente impugnação sem efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição da CELPA, os conselheiros **decidiram** (a) não reconsiderar a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1401ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0595 CAAd 1405ª)

27. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. (CEMAR), referente aos Termos de Notificação nº CCEE7588/2024 e nº CCEE7600/2024 – Penalidades de Medição, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1401ª reunião, realizada em 28 de maio de 2024

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 28.05.2024, em sua 1401ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAAd” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. (CEMAR) em sua defesa e deliberou pela aplicação das penalidades indicadas nos Termos de Notificação nºs CCEE7588/2024 e nº CCEE7600/2024 – Penalidades de Medição; (ii) em 14.06.2024 a CEMAR apresentou tempestivamente impugnação sem efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição da CEMAR, os conselheiros **decidiram** (a) não reconsiderar a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1401ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0596 CAAd 1405ª)

28. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Biotermica Energia S.A. (BIOTERMICA RECREIO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE7391/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1402ª reunião, realizada em 04 de junho de 2024

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 04.06.2024, em sua 1402ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAAd” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Biotermica Energia S.A. (BIOTERMICA RECREIO) em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE7391/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia; (ii) em 14.06.2024 a BIOTERMICA RECREIO apresentou tempestivamente impugnação sem efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição da BIOTERMICA RECREIO, os conselheiros **decidiram** (a) não reconsiderar a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1402ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0597 CAAd 1405ª)

29. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos

cumpriram todos os critérios definidos no Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização dos Procedimentos de Recontabilização, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram** homologar a decisão da Superintendência quanto (i) à aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5125, 5273, 5282, 5288, 5303, 5308, 5315, 5322, 5324, 5326, 5329, 5337, 5348, 5352, 5359, 5360, 5361, 5366, 5372, 5379, 5395 e 5397, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Ademais, os conselheiros **decidiram** com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334^a, homologar a decisão da Superintendência quanto (a) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5320, 5323, 5344, 5354 e 5358, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 5125, 5273, 5282, 5348, 5354, 5358, 5359, 5360, 5361, 5372, 5395 e 5397, ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros **decidiram ainda**, que sejam aplicados desde já os efeitos do citado Processo de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo VII desta ata. (Deliberação 0598 CAD 1405^a)

30. Processo de Recontabilização nº 5233, referente aos agentes Peixoto Goncalves S/A Indústria e Comércio - Em Recuperação Judicial (PEIXOTO GONCALVES) e Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON)

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro, (ii) a documentação encaminhada pelo agente, e (iii) as análises realizadas pela área técnica à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes, os conselheiros **decidiram** não aprovar o pleito do agente para alteração do montante contratual, em razão de não ter sido encontrada fundamentação em erro, conforme Processo de Recontabilização nº 5233. (Deliberação 0599 CAD 1405^a)

31. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE nas versões 8.2, 10.0, 11.9, 12.1, 13.1 e 14.1; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos módulos do CliqCCEE em itens pertencentes ao mês de maio de 2024. (Deliberação 0600 CAD 1405^a)

32. Divulgação de Impedimentos e Conflitos de Interesse

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: conforme deliberado na 25ª AGO – Assembleia Geral Ordinária da CCEE, realizada em 23 de abril de 2024, para fins do cargo de conselheira, nos termos do § 3º do art. 21 do Estatuto Social, e com o intuito de garantir os pilares e as boas práticas de governança corporativa e de Compliance, informou a declaração de conflito de interesse e impedimento, preservado o sigilo profissional. (Deliberação 0601 CAD 1405^a)

33. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Recontabilização:** (a.i.) Eduardo Rossi Fernandes: Processos de Recontabilização nºs RTR 5078 - ZOOM X DIVERSOS e RTR 5356 UFV BELMONTE I; (a.ii) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Processo de Recontabilização RTR 5103 BEP X TRINITY e RTR 5340 - ELETROPAULO x CONJUNTO MORUMBI; **(b) Habilitação de Varejista:** (b.i) Ricardo Takemitsu Simabuku: agente BISMUT COM; **(c) Inabilitação de Varejista:** (c.i) Ricardo Takemitsu Simabuku: agente CEMIG TRADING; e **(d) Penalidades:** (d.i) Vital do Rego Neto: agente Lagoa do Barro III, IV e

VI Termos de Notificação nºs 10152/2024, 10189/2024 e 10161/2024.

34. Outros assuntos de interesse da associação

a) Homologação de Outorga de Procuração para assinatura de cartas ao cartório para solicitação de registro e arquivamento de documentos

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 22, inciso XVIII e art. 30 do Estatuto Social, os conselheiros **decidiram** aprovar a outorga de procuração específica às colaboradoras Everilda Fatima Nogueira Borges Silva e Kamila Alexandre Almeida para representar a CCEE na assinatura de cartas de solicitação, aos cartórios competentes, para registro e arquivamento de documentos societários da outorgante, com início da vigência em 18/06/2023 e final em 08/01/2025. (Deliberação 0602 CAd 1405ª)

b) Operacionalização de Despacho ANEEL nº 784/2024

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do Despacho ANEEL nº 784/2024, os conselheiros **decidiram** (i) manter a classificação do agente Ducoco Produtos Alimentícios S/A (DUCOCO CE) como Tipo 1 considerando (a) o Balanço Patrimonial primeiramente apresentado em 15/05/2024 e, posteriormente, corrigido e reapresentado em 04/06/2024, em conformidade com o art. 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022, para fins de atendimento ao disposto no Despacho ANEEL nº 784/2024 e (b) que o agente apresentou os documentos nos termos do Despacho nº 784/2024, realizando-se as devidas análises pertinentes ao caso; e (ii) encaminhar o presente processo à ANEEL. (Deliberação 0603 CAd 1405ª)

c) Aprovação de Alteração na Estrutura Organizacional da CCEE

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso XIV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) a necessidade de adequação na estrutura e dimensionamento da área de Monitoramento de Mercado e as disposições do Estatuto Social aprovado na 73ª AGE; (ii) a proposta apresentada pela Falconi Consultoria, os conselheiros **aprovaram** implementar uma estrutura mínima da área de segurança e monitoramento com a criação da (a) Gerência Executiva de Segurança de Mercado, (b) Gerência de Monitoramento e Cadastro de Integridade; e Gerência de Monitoramento Prudencial e, futuramente, após o período sombra, será avaliada a criação da (c) Gerência de Sanções e Salvaguardas. Ademais, os conselheiros aprovaram ainda, os recursos necessários para a criação da nova Gerência Executiva. A implementação tem efeito a partir de 1º de julho de 2024. (Deliberação 0604 CAd 1405ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
INNOVARE VAREJISTA	INNOVARE COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA	52.792.726/0001-08	Comercializador	01/06/2024	01/06/2024
INDUSBELT	INDUSBELT INDUSTRIA E COMERCIO DE CORREIAS LTDA	45.296.344/0001-28	Consumidor Especial	01/06/2024	01/06/2024
MADELAR	MADELAR INDUSTRIA LTDA	05.626.431/0001-81	Consumidor Especial	01/06/2024	01/06/2024
PORT CORPORATE	BRADESCO SEGUROS S/A	33.055.146/0144-96	Consumidor Especial	01/06/2024	01/06/2024
DUXTENO	DUXTENO INDUSTRIA DE PLASTICOS S/A	19.944.492/0004-44	Consumidor Livre	01/06/2024	01/06/2024
HOSPITAL PRIMAVERA_ARACAJU	REDE PRIMAVERA - ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA	13.356.779/0001-24	Consumidor Livre	01/06/2024	01/06/2024
MADEPELT	MADEPELT ENERGIA SUL LTDA	40.212.058/0001-13	Consumidor Livre	01/06/2024	01/06/2024
VICUNHA IMÓVEIS	VICUNHA IMOVEIS LTDA.	08.978.855/0001-01	Consumidor Livre	01/06/2024	01/06/2024
TERMÉLETRICA CUIABÁ	AMBAR ENERGIA S.A.	01.645.009/0003-84	Produtor Independente	01/06/2024	01/06/2024

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	REVENACO	SOFTYS BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MELHORAMENTOS	PBG S/A	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	PORTOBELLO	MARGEM COMPANHIA DE MINERACAO	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MARGEM MINERACAO	PETRORECONCAVO S/A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PETRORECONCAVO	HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	UTE CELSE	ENEVA S.A.
	HARALD	SUPREMO CIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	SUPREMO	SPE JACUTINGA SA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CGH JACUTINGA	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A.	Produtor Independente	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FLORIPA AIRPORT	SPE ALTO FARIAS SA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CGH ALTO FARIAS	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	Produtor Independente	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PIFPAFATR	AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ASEB VIX CUT CL SE	TARKETT BRASIL REVESTIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
	TARKETT	CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL BERRINI	Consumidor Especial	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
	SETOR TNU	ARAUJO CABRAL & ALVES LTDA	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	ACAL	CONDOMINIO ALIANZA PARK GRANDE BELEM	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ALIANZA PARK	COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	NITRO QUIMICA FILIAL 05	COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	COUROQUIMICA	OERLIKON BALZERS REVESTIMENTOS METALICOS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	OERLIKON BALZERS	DAMASIO EDUCACIONAL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	DAMASIO LIBERDADE	FORMULA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E GAS S.A	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	FCEG	NOVA ERA ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	Comercializador		
	NOVA ERA ADM	RASHIRAMA ENERGIA LTDA	Comercializador		
	RASHIRAMA	RECONCAVO E&P S.A	Comercializador		
	RECONCAVO	SINGULAR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Consumidor Especial	UTE CELSE	ENEVA S.A.
SCE	VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA	Comercializador			

ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	VESTAS CL	VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	TELHAS SALINAS	TELHAS SALINAS PRODUTOS CERAMICOS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	PEIXOTO ATACADO	PEIXOTO COMERCIO INDUSTRIA SERVICOS E TRANSPORTES S/A	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes – Cauçionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	RECOMJR	RECOMJR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA

ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	FURNAS	FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.	Gerador	-	-
	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A	Comercializador	-	-
	ELERAGESTAO	ELERA GESTAO E ENERGIA S.A.	Comercializador	ELERAC	ELERA COMERCIALIZADORA LTDA
	APTCOM	APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	EMEWE	EMEWE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	PCH BV II	PCH BV II - GERACAO DE ENERGIA S.A.	Produtor Independente	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SAO DOMINGOS I5	USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A	Produtor Independente	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	KORDSA BRASIL	KORDSA BRASIL S.A	Consumidor Livre	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	EOL MUNDO NOVO VII	SPE 3- CENTRAL EOLICA MUNDO NOVO S.A	Produtor Independente	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	EOL MUNDO NOVO VI	SPE 2- CENTRAL EOLICA MUNDO NOVO S.A	Produtor Independente	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	HUBNER	HUBNER COMPONENTES E SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	ALCABRAS	ALCABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ALCATEC	ALCATEC PRODUTOS SINTETICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ALSCO ARAUCARIA	ALSCO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ALTO DA MOGIANA	ALTO DA MOGIANA OPERACOES LOGISTICAS LTDA	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	AVANPLAS POLIMEROS	AVANPLAS POLIMEROS DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	BEBIDAS QUINARI	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUINARI LTDA	Consumidor Livre	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	CERAMICA TETO FORTE	CERAMICA TETO FORTE LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CONDOMINIO SALVADOR PRIME	CONDOMINIO SALVADOR PRIME	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	EMBRAPORT	EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ENVISION	ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	EOL MUNDO NOVO V	SPE 1 - CENTRAL EOLICA MUNDO NOVO S.A	Produtor Independente	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	EPSON DO BRASIL	EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	FERTITEX	FERTITEX AGRO - FERTILIZANTES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	FLUZAO	FLUZAO ATACADAO DA CONSTRUCAO LTDA	Consumidor Livre	RELAIS	RELAIS ENERGIA E ENGENHARIA LTDA

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	FRI-SABOR	FRI-SABOR ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	GERMAT	GERMAT GERADORA DE ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	HOTEL INTERCONTINENTAL	IHC SAO PAULO HOTELARIA LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	IRMAOS ASSINI	FIACAO E TINTURARIA IRMAOS ASSINI LTDA	Consumidor Especial	GRUGEEN	GRUGEEN CONSULTORIA LTDA
	ITW CHEMICAL	ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA	Consumidor Especial	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	LANDIM FRIGORIFICO	J S FERREIRA FRIGORIFICO LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	LANDIM INDUSTRIA	LANDIM FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	LAVORO	AGROPECUARIA LAVORO LTDA	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	LOLOPET	LOLOPET ALIMENTOS NATURAIS S.A.	Consumidor Especial	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MAGGION	MAGGION INDUSTRIAS DE PNEUS E MAQUINAS LTDA	Consumidor Especial	EDP C	EDP TRADING COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
	MARTINIMEAT PR	MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MERCANTIL	MERCANTIL ASTRO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	-	-
	MOACYR SM	MOACYR SM COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ELEVAR	ELEVAR ENERGIA LTDA
	PACTO COMERCIALIZADORA	PACTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA E GAS NATURAL LTDA	Comercializador	-	-
	QSSB BRASIL	QUIMICOS E SOLUCOES SUSTENTAVEIS DO BRASIL S.A.	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	SEDER	SEDER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	SEROBRITA CL	SEROBRITA MINERACAO LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SLICE ENERGIA	SLICE ENERGIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	SMARTLOG CL	SMARTLOG DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	SOL DE ZUMBI M VII	SOL DE ZUMBI ENERGIA LTDA	Produtor Independente	DANSKE COM	DANSKE COMMODITIES COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SOLUTI CL 514	SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A	Consumidor Livre	LL ENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	TPV DO BRASIL	TPV DO BRASIL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	TROMBEMB FOZ JORDAO	TROMBINI EMBALAGENS S/A	Autoprodutor	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	URBIA	URBIA GESTAO DE PARQUES SPE S.A.	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	VELAPLAST	INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS VELAPLAST LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	VILA GALE ANGRA	CONDOMINIO DO ECO RESORT DE ANGRA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	VIVARA	CONIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRESENTES, METAIS E ARTIGOS DE DECORACAO LTDA	Consumidor Livre	CAPITALE	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
	VOLVO EQUIPAMENTOS	VOLVO EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LATIN AMERICA LTDA.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.

ANEXO V

Homologação da Suspensão dos Processos de Desligamento dos agentes em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	SEMAE LIVRE	SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTOS-SEMAE	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	KROLOW	MACRO ATACADO KROLOW LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ACQUAMOTION	GRAMADO TERMAS PARK PARQUES TEMATICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SHOP PRACA NOVA SANTA MARIA	SHOPPING PRACA NOVA SANTA MARIA	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	SNOWLAND	SNOWLAND PARTICIPACOES E CONSULTORIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	DUROLINE	DUROLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE FRICCAO LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	IPACOL	IPACOL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	RR SHOES	RR SHOES COMERCIO E FABRICACAO DE CALCADOS LTDA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	PERFILYNE	PERFILYNE INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	VALE CITRUS	INDUSTRIA DE SUCOS VALE DO CAI LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MEDABIL	MEDABIL INDUSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS AS	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.

ANEXO VI

Homologação da Suspensão da Instauração dos Processos de Desligamento dos agentes em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	RENNER MATRIZ	LOJAS RENNER S.A.	Consumidor Especial	ENEL X	ENEL X BRASIL GERENCIAMENTO DE ENERGIA LTDA.
	PCH MORRINHOS	MORRINHOS GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Produtor Independente	-	
	FORGER	FORMIGUEIRO GERACAO E COMERCIO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Produtor Independente	-	
	BRINOX	BRINOX METALURGICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	HOSPITAL BRUNO BORN	SOCIEDADE BENEFICENCIA E CARIDADE DE LAJEADO	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CGH RP I	BE8 EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	Produtor Independente	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SCINTER CL 514	SPORT CLUB INTERNACIONAL	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	CGH PASSO DO CERVO	USINAS HIDRELETRICAS BRINGHENTI LTDA	Produtor Independente	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	COOPERLATE	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SERAFINA LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	CENTRAL DE ESPELHOS	LEAL & BARRETO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	TERRA E AGUA CL 514	TERRA E AGUA INDUSTRIA DE CALCADOS S/A	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA

ANEXO VII

Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express*

AGENTE	MÊS DE APURAÇÃO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO	AÇÃO	RECONTABILIZAÇÃO
FRIGORIFICO CAMPO DO GADO	Outubro/2023	16.063/2023	Cancelar	5125
	Novembro/2023	1.263/2024	Cancelar	
	Dezembro/2023	3.746/2024	Cancelar	
	Janeiro/2024	5.546/2024	Retificar	
	Fevereiro/2024	8.527/2024	Cancelar	
	Março/2024	10.478/2024	Cancelar	
TERA	Fevereiro/2024	8.540/2024	Cancelar	5273
	Março/2024	10.485/2024	Retificar	
	Abril/24	N/A	Ajustar	
NUTRI SAM	Novembro/2023	1.219/2024	Cancelar	5282
	Dezembro/2023	3.490/2024	Cancelar	
	Janeiro/2024	5.331/2024	Cancelar	
	Fevereiro/2024	8.537/2024	Cancelar	
	Março/2024	10.487/2024	Cancelar	
MIGRATIO e POMZAN CL514	Abril/2024	N/A	Não emitir	5348
CEMIG H COMERCIALIZACAO	Janeiro/2024	N/A	Manter	5354
	Fevereiro/2024	N/A	Não emitir	
ISOBAHIA	Fevereiro/2024	7.354/2024	Manter	
	Março/2024	10.490/2024	Cancelar	
	Abril/2024	N/A	Não emitir	
	Mai/2024	N/A	Não emitir	
CEMIG GERACAO	Abril/2024	N/A	Não emitir	5358
CAPITALE	Abril/2024	N/A	Não emitir	5359, 5360 e 5361
GENCO	Abril/2024	N/A	Não emitir	
	Mai/2024	N/A	Não emitir	

ANEXO VII – Continuação

AGENTE	MÊS DE APURAÇÃO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO	AÇÃO	RECONTABILIZAÇÃO
METALCORE	Abril/2024	N/A	Não emitir	5372
	Maio/2024	N/A	Ajustar	
PCH ZE TUNIN PIE	Abril/2024	N/A	Não emitir	5395
	Maio/2024	N/A	Não emitir	
ELETRON	Fevereiro/2024	N/A	Manter	5397

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1405ª publicado em 19 de junho de 2024.